



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 17 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 763

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Revogação / Anulação	5
Atos Administrativos	6
Outros atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 17 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 763

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.665, DE 16 DE MAIO DE 2019.

"INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - A Administração Pública Municipal, atendendo a necessidade do serviço público, poderá atribuir a servidores e a grupos de servidores organizados em comissões de trabalho, responsabilidades, funções ou tarefas administrativas relevantes, com a concessão de gratificação em exercício de atividades especiais.

I – Individualmente ou em comissão, para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico, que não constitua atribuições rotineiras do emprego que ocupa;

II – Para desempenho de atribuições de auxiliar ou membro de concurso público, de sindicância ou processo disciplinar, comissão de qualificação e avaliação ou comissão de monitoramento e avaliação para formalizar parcerias com organizações sociais de saúde e organizações sociais;

Artigo 2º - Ao servidor designado para participar de órgão de deliberação ou aquele que participar como membro ou auxiliar de comissão será concedido gratificação equivalente a:

a) 15% (quinze por cento) da referência do vencimento respectivo de sua função ou cargo para aquele que participar de até 2 (duas) comissões de concurso público, de sindicância ou processo disciplinar;

b) 25% (vinte e cinco por cento) da referência do vencimento respectivo de sua função ou cargo para aquele que participar entre 3 (três) e 4 (quatro) comissões de concurso público, de sindicância ou processo disciplinar;

c) 40% (quarenta por cento) da referência do vencimento respectivo de sua função ou cargo para aquele que participar de mais de 5 (cinco) comissões de concurso público, de sindicância ou processo disciplinar, e/ou;

d) 30% (trinta por cento) da referência do vencimento respectivo de sua função ou cargo para aquele que participar de comissão para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico, ou ainda, de comissão de qualificação e avaliação ou de monitoramento e avaliação para formalizar parcerias com organizações sociais e de saúde.

§1º. A solicitação de que trata o caput deverá ser devidamente instruída com justificativa de concessão de gratificação, definindo a importância e a necessidade do trabalho a ser desenvolvido.

§2º. Nos casos em que a delegação foi feita a mais de 01 (um) servidor, esta implicará na constituição de Comissão de Trabalho composta por, no máximo, 05 (cinco) membros nos casos do Inciso I e, 03 (três) membros nos casos do Inciso II, dependendo da complexidade das tarefas, sob a presidência de um deles.

§3º. Fica vetado acúmulo de concessão das gratificações de que tratam alíneas "a", "b" e "c", permitindo que quaisquer delas possam ser atribuídas cumulativamente com a especificada na alínea "d".

§4º. A concessão das gratificações concedidas com base na presente lei não impede a outorga de gratificação de função, mas impossibilita quando já perceber a gratificação da comissão de controle interno.

§ 5º. Em qualquer hipótese, o ato de constituição de Comissão de Trabalho deverá ser instruído com:

I – Justificativa da constituição da Comissão, definindo a sua importância e/ou necessidade, e;

II – Justificativa da sua composição, indicando o mérito, a capacidade e a competência de cada um de seus componentes para a boa consecução dos trabalhos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 17 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 763

Página 3 de 6

Artigo 3º - O prazo de duração da Comissão de Trabalho será expressamente determinado no ato da sua concessão e não poderá ultrapassar 01 (um) ano, com exceção das comissões de concurso público ou de processo seletivo o qual será limitado à data da homologação do respectivo certame e, no caso das comissões de monitoramento e avaliação que perdurará enquanto permanecer a parceria.

Artigo 4º - A comissão de trabalho deverá se reunir quinzenalmente, conforme calendário previamente determinado pela sua presidência, e de cada uma das reuniões será lavrada competente ata:

I – Os membros presentes;

II – Os assuntos discutidos;

III – As análises ou propostas apresentadas, e seus respectivos proponentes, e:

IV – As deliberações realizadas, com indicação dos votos de cada um dos presentes, se houver.

§1º. O Presidente de cada Comissão encaminhará até o dia 15 de cada mês a Divisão de Recursos Humanos frequência da participação de seus membros para efeitos de pagamento da gratificação.

§2º. O Prefeito Municipal, ou quem o mesmo incumbir a missão, poderá solicitar para exame as atas acima referidas, assim como decidir pela destituição das comissões em funcionamento.

Artigo 5º - As comissões para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico, ao ainda, de comissão de qualificação e avaliação ou de monitoramento e avaliação para formalização parcerias com organizações sociais, deverão produzir relatórios mensais do trabalho realizado, além de um relatório final, na sua conclusão, do qual constará um resumo completo de todas as atividades desenvolvidas e das conclusões e deliberações tomadas.

Artigo 6º - Os relatórios mensais previsto no artigo anterior desta serão obrigatoriamente remetido cópia ao departamento a que o assunto esteja ligado e ao respectivo Conselho Municipal competente.

Artigo 7º - A gratificação de que trata esta Lei será paga mensalmente ao servidor enquanto perdurar a atribuição.

§ 1º. Os ocupantes de cargos em comissão, se necessário, poderão ser designados somente em 01 (uma) comissão.

§ 2º. Será vedada a designação de qualquer servidor para compor simultaneamente a comissão de sindicância e processo e administrativo sobre o mesmo fato e servidor. Também é vedado integrar simultaneamente a comissão de seleção e a comissão de monitoramento e avaliação.

§ 3º. Não fará jus ao recebimento da gratificação qualquer servidor no período correspondente às férias, quaisquer tipo de afastamento ou ausência injustificada das reuniões mencionadas no artigo 4º desta Lei.

§ 4º. Fica expressamente vedada a remuneração de horas extraordinárias de trabalho eventualmente decorrentes das atividades das comissões de trabalho.

Artigo 8º - Encerrados os trabalhos das comissões em funcionamento deverá apresentar os respectivos relatórios no prazo de até (15) dias úteis, justificando, quando for o caso, a necessidade de sua continuidade, porém caso lei específica fixe outro prazo este prevalecerá.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 16 de Maio de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 17 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 763

Página 4 de 6

Decretos

DECRETO Nº 3.006/19

Abre ao orçamento municipal crédito adicional suplementar, para dotações constantes da Lei Orçamentária vigente (Lei nº 2.636, de 30 de novembro de 2018).

Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso "I", do artigo 5º, da Lei Municipal 2.636, de 30/11/2018.

CONSIDERANDO que O Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 prevê que: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa";

CONSIDERANDO que os jazigos existentes no Cemitério Municipal foram utilizados em quase sua totalidade e não é possível não ter disponível quantidade suficiente para realização de sepultamento;

CONSIDERANDO que o operário braçal João Antônio Longhin, que integra o quadro de servidores efetivos e que faria a construção dos mesmos, encontra-se afastado por determinação médica, por ter se submetido a cirurgia;

CONSIDERANDO que citado desfalque no setor não tinha previsibilidade e, bem como que a quantidade de jazigos, até então existentes, seria rapidamente ocupado em razão dos falecimentos e translados;

CONSIDERANDO o exposto acima, se torna necessário a suplementação da dotação orçamentária;

CONSIDERANDO também que o Município possui superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, considerando inclusive o seu vínculo (fonte de recursos tesouro).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento municipal vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$.20.000,00 (vinte mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços

04 – Administração

04122 – Administração Geral

041220022 – Suporte Administrativo - Engenharia

041220022.2.012 – Manutenção de Próprios Municipais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 15 de Maio de 2019.

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração Substituto

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018.

EDITAL Nº 34/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018, de 18/04/2018.

TERMO ADITIVO Nº 01/2019 DE 16/05/2019.

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2019, o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pirangi-SP, à Rua Mal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ. sob nº 45.343.969/0001-01, representada pelo Prefeito Municipal LUIZ CARLOS DE MORAES, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA ESTRELA DALVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.496.593/0001-78, com sede na Avenida Sebastião Bueno de Camargo, nº 686,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 17 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 763

Página 5 de 6

Centro, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora JOANA D ARC MARCELLO GEROLLI, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 23.745.563-8, e CPF/CIC nº 111.428.178/65, a seguir denominada CONTRATADA, ambos já qualificados no Contrato Administrativo nº 45/2018, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, altera a Cláusula Quarta “Do Prazo e Prorrogação” do supracitado Contrato Administrativo, nas condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo do Contrato Administrativo nº 45/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“O prazo de duração do presente contrato será de mais 12 (doze) meses, com início em 18 de maio de 2019 e término em 17 de maio de 2020, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, a critério da administração, conforme o estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação”.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 16 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

LUIZ CARLOS DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA ESTRELA DALVA LTDA

JOANA D ARC MARCELLO GEROLLI

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

RG nº 15.320.084

2) _____

CARLA R. BUSNARDO DE SOUZA

RG nº 25.269.070-9

Revogação / Anulação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

Com base no Artigo 49 da Lei nº 8666/93 em sua atual redação, ANULO o certame licitatório em razão de que a previsão dos recursos originaram do Convênio SANEBASE porém com a informação da impossibilidade de empenho para repasse do mesmo, tornou-se ilegal a realização do certame. Pirangi, 15 de maio de 2019.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 17 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 763

Página 6 de 6

Atos Administrativos

Outros atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI

Diretoria Municipal de Saúde



CONVITE Á POPULAÇÃO

O Departamento Municipal de Saúde de Pirangi convida a população em geral para participar da Audiência Pública a realizar-se no dia 29 de Maio de 2019, às 19:30 horas, na Câmara Municipal local, para prestação de contas referente ao 1º Quadrimestre de 2019.

Angela Aparecida Anatriello
Diretora Municipal de Saúde